

**2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura**  
**Ata da 44.<sup>a</sup> Sessão Ordinária — Em 13 de julho de 1960**

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. deputados Raphael Kuliski e Ernesto Moro.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Paulo de Camargo, Anibal Curi, Nicanor de Vasconcellos, Arthur de Souza, Ambrosio Choma, Agostinho Rodrigues, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Cândido Machado de Oliveira Neto, Nivaldo Gomes de Oliveira, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, Thadeo Sobocinski, José Vaz de Carvalho, Jorge Maia, Jorge Nassar, José Hoffmann, João Simões, Raphael Kuliski, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário Faraco, Alvaro Dirceu Vianna, Néo Martins, Nilson Ribas, Ruy Gândara, Renato Bueno, Léo de Almeida Neves e Waldemar Daros (31); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Pedro Liberti, Amaury Silva, João Cernicchiaro, Haroldo Leon Péres, João Mansur, Joaquim Nêia, Elio Duarte Dias, Libânio Cardoso, Mário de Barros, Miguel Dinizo, Sady de Brito, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni e Waldemiro Haneiko (14).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O,

passando o sr. 2.º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — procede à leitura do seguinte

E X P E D I E N T E :

**MENSAGEM:**

MENSAGEM 66-60

Curitiba, 17 de junho de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, para fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade reestruturar o Quadro Próprio do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado.

Com a elevação do orçamento para cerca de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), e tendo em vista a minúcia das respectivas discriminações, é evidente que, para ser mantido o serviço em dia, como convem à administração estadual, é de mister que o Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas esteja convenientemente aparelhado pessoal e materialmente.

O ante-projeto de lei pretende, reestruturando o quadro do pessoal do Tribunal de Contas, dar melhores condições ao Órgão para o exercício de sua finalidade.

É esta a terceira vez que o Governo se sente na obrigação de atender as reivindicações da Presidência do Órgão Fiscalizador, no sentido de melhor dotá-lo, dando-lhe uma situação condizente com a importância de seus encargos.

O artigo 9, do ante-projeto prevê a transferência da Diretoria de Tomadas de Contas da Secretaria da Fazenda para o Tribunal de Contas.

Por sua natureza a Diretoria de Tomadas de Contas deve pertencer ao

conjunto fiscalizador do Tribunal de Contas, fato já reconhecido desde a criação do referido Órgão.

As demais alterações que figuram no quadro anexo, são tôdas decorrentes da necessidade do serviço, já mencionada, pois que nos últimos tempos e com o surto de progresso do Paraná, com repercussão na administração do Estado o quadro anterior do Tribunal de Contas já se apresenta como incapaz de suportar, normal e racionalmente, a carga de atribuições que lhes são exigidas sempre à hora e a tempo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) MOYSÉS LUPION — Governador do Estado

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1.º — O Quadro Próprio do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a reestruturação da presente lei, passa a ter a seguinte composição:

**I — CARGOS DE CARREIRA  
OFICIAL INSTRUTIVO**

		<b>PADRÕES</b>	
5	—	Oficiais Instrutivos . . . . .	Y
6	—	Oficiais Instrutivos . . . . .	X
7	—	Oficiais Instrutivos . . . . .	V

18

**OFICIAL REVISOR**

6	—	Oficiais Revisores . . . . .	U
8	—	Oficiais Revisores . . . . .	T
9	—	Oficiais Revisores . . . . .	S

23

**AUXILIAR DE INSTRUÇÃO**

9	—	Auxiliares de Instrução . . . . .	R
11	—	Auxiliares de Instrução . . . . .	Q
15	—	Auxiliares de Instrução . . . . .	P

35

**DATILÓGRAFO**

4	—	Dactilógrafos . . . . .	P
7	—	Dactilógrafos . . . . .	O
8	—	Dactilógrafos . . . . .	N

19

**SERVENTE**

3	—	Serventes . . . . .	O
3	—	Serventes . . . . .	N

6

**II — CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
PADRÕES**

1	—	Secretário Geral	
4	—	Diretores	
4	—	Assessores Técnicos Administrativos . . .	Y
2	—	Economistas . . . . .	Y
1	—	Tesoureiro . . . . .	X
1	—	Auxiliar de Tesoureiro . . . . .	T
2	—	Bibliotecários . . . . .	U
2	—	Arquivistas . . . . .	T
1	—	Motorista . . . . .	T

1	—	Motorista-Auxiliar . . . . .	R
3	—	Taquígrafos-Redatores . . . . .	S
3	—	Contadores . . . . .	U

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

1	—	FG-7 (Secretário Geral)
4	—	FG-7 (Diretores)
1	—	FG-6 (Secretário do Presidente)
5	—	FG-6 (Delegados)
5	—	FG-4 (Assistentes de Delegados)
12	—	FG-4 (Chefes de Serviço)
1	—	FG-3 (Chefe de Serviço)

Art. 2.º — Fica dispensada a exigência de interstício para as promoções destinadas ao preenchimento dos cargos de carreira contantes da presente lei, aos quais, serão elevados os atuais funcionários do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, dados os cargos e funções que ocupam e os respectivos padrões de vencimentos.

Art. 3.º — O provimento dos novos cargos criados por esta lei, verificar-se-á na forma estabelecida por lei.

Art. 4.º — O Presidente do Tribunal de Contas definirá, em Portaria, as situações nominais criadas por esta lei, mandando apostilar nos respectivos títulos as alterações havidas.

Art. 5.º — O cargo de Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado passa a ter os mesmos direitos, vantagens e vencimentos atribuídos ao Diretor Secretário do Tribunal de Justiça e os cargos de Diretor vencimentos iguais aos de Diretores de Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.

Art. 6.º — Os Assessores Técnicos Administrativos, além de outras atribuições que lhes forem determinadas pela Presidência do Tribunal, terão a de instruir os processos encaminhados para registo, e que não sejam da competência privativa das Diretorias.

§ único — Os cargos de Assessor Técnico Administrativo serão exercidos por bacharel em direito.

Art. 7.º — Os cargos de Economistas serão exercidos por bacharel em Ciências Económicas.

Art. 8.º — A lotação dos servidores do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, de acôrdo com o interêsse do serviço, será feita por portaria da Presidência.

Art. 9.º — Fica transferida para o Tribunal de Contas do Estado a Diretoria de Tomadas de Contas da Secretaria da Fazenda, ficando autorizado o Poder Executivo efetuar a lotação do pessoal, quando julgar oportuno, respeitados os direitos adquiridos de cada um.

Art. 10 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 11 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **A Comissão de Constituição e Justiça.**

**OFÍCIOS :**

— do Exmo. Sr. Lauro Sodré Lopes, sob o n.º 345, comunicando haver assumido, em data de 4 do corrente, o exercício do cargo de Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, durante o período de férias do Exmo. Sr. Desembargador Manoel Lacerda Pinto. — **Ao conhecimento da Casa. Agradeça-se.**

— do Sr. Governador do Estado, sob o n.º 146, comunicando a esta Assembléa, o veto apostado ao projeto de lei n.º 749-59, de autoria do Senhor Deputado Machado de Lima, que estadualiza, para efeitos de conservação, a estrada de rodagem que liga a sede do Município de Campo Mourão ao Distrito de Campina da Lagoa. — **A Comissão de Constituição e Justiça.**

— do Senhor Governador do Estado, sob o no 147, comunicando o veto

aposto ao Projeto de Lei n.º 824-59, de autoria do Senhor Deputado Nêo Martins, que dispõe sobre os vencimentos dos professores de ensino superior.  
— A Comissão de Constituição e Justiça.

**REQUERIMENTOS:**

— Do sr. deputado Jorge Maia, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 761-59, sobre toda a matéria.

**Requerimento**

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, nos termos do Regimento Interno REQUER, que se telegrafe ao presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Raineri Mazilli, manifestando a solidariedade desta Casa às reivindicações das Confederações, e Sindicatos Nacionais de Trabalhadores, expostas em memorial, no sentido de que, na análise e debate das emendas aprovadas pelo Senado Federal ao Projeto n.º 2.119—C—56, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Previdência Social, sejam rejeitadas as emendas n.º 6 ao item III do art. 5º e § 2º; no 1º art. 11.º §§ 1.º e 2.º; no 11 ao art. 12.º; no 17 ao art. 27.º § 1.º; no art. 25.º; n.º 21 e 25 aos artigos 27.º § 5.º e art. 29.º § 3.º; n.º 26 ao § 3.º do art. 30.º; n.º ao art. 33.º; n.º 31 ao art. 35.º; n.º 43 ao art. 43.º; n.º 60 ao art. 83.º § 3.º; n.º 88 ao art. 110 ao art. 100 ao art. 128.º § 2.º; no art. 107 ao art. 143.º; n.º 116 ao art. 167.º; n.º 118 ao art. 171.º e § único; n.º 134 e 135 aos artigos 201.º e 202.º.

Solidariza-se, outrossim, esta Assembléa com o pedido das entidades de que sejam aprovadas as emendas n.º 15 ao art. 22.º; n.º 40, suprimindo o art. 52.º; n.º 51, alterando o art. 71.º, alíneas e parágrafos; n.º 65 ao art. 90.º, número 80, 84, 98, 109 e correlatas aos artigos 101.º, 105.º, 113.º, 120.º, 149.º e outros.

Sala das Sessões, em 13 de Julho de 1960.

(a) **Léo de Almeida Neves**

**JUSTIFICATIVA:** — As classes trabalhadoras do Brasil de há muito estão esperando a nova Lei Orgânica da Previdência Social, cientes de que esse novo diploma legal virá trazer-lhes maiores benefícios, através do melhor funcionamento dos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias.

Depois de longa tramitação, a votação da mencionada lei está em fase de votação final na Câmara dos Deputados.

Examinando detidamente o seu conteúdo, as entidades que representam a classe operária, em todo o Brasil, concluíram pela necessidade de algumas alterações no Projeto n.º 2.119—C—56, que estão consubstanciadas nas emendas referidas ao requerimento supra, para o qual espero a aprovação desta Casa, que, assim, terá demonstrado a sua solidariedade a essas justas reivindicações dos trabalhadores paranaenses e brasileiros.

**PROJETOS DE LEI:**

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar o Clube Guaira, de Bandeirantes, na construção de sua sede social.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1960.

(a) **Dino Veiga**

**JUSTIFICAÇÃO:** — É fartamente conhecida dos habitantes de Bandeirantes, dos que residem nas redondezas e, até mesmo, de localidades mais afastadas, a série de meritórias realizações do Clube Guaira.

No setor de recreação, como no que tange à cultura e educação, muito tem realizado o Clube Guaira em prol da laboriosa população de Bandeirantes e das cercanias.

Suas realizações se têm notabilizado pelo aprimoramento da atividade social de ponderável parcela populacional, influenciando, mais notadamente, na consolidação da atividade intelectual e no fortalecimento do caráter de grande parte da juventude daquela progressista comuna.

O Clube Guaira tudo tem realizado, até agora, usando os próprios recursos, evidentemente parcos, sem qualquer amparo por parte do Poder Público. Agora que se propõe aumentar suas instalações, ampliando, consequentemente os benefícios que já presta, justo será que se lhe proporcione alguma ajuda, representada pelo auxílio que o presente projeto de lei objetiva.

**Projeto de Lei n°**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação Cultura, um crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar o Grêmio Litero Esportivo “Olavo Bilac” de Bandeirantes, na ampliação de sua praça de esportes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1960.

(a) **Dino Veiga**

**JUSTIFICAÇÃO:** — O Grêmio Litero Esportivo “Olavo Bilac”, da cidade de Bandeirantes, é um dos mais tradicionais clubes daquela próspera comuna de nosso Estado. O seu passado cheio de glórias diz bem do dinamismo e trabalho de suas Diretorias que não pouparam esforços no sentido de, cada vez mais, engrandecer e projetar o nome da agremiação no cenário esportivo do nosso Estado.

A sua atual Diretoria, desejando atender aos inúmeros apêlos formulados pelos associados do referido grêmio, pretende ampliar as instalações de sua praça de esportes.

Entretanto, falta-lhe o numerário necessário para tal fim.

Nestas condições, e reconhecendo que a prática de esportes traz grandes benefícios à juventude, resolvemos apresentar esta iniciativa que por certo merecerá o apoio dos senhores deputados com assento nesta colenda Assembléia.

**Projeto de Lei n°**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Secretaria de Educação e Cultura, destinado a auxiliar a Sociedade General Osório sediada na Linha Gonçalves Júnior distrito de Vera Guarani, município de Paulo Frontin na reforma de sua Casa Escolar.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1960.

(a) **Ambrósio Choma**

**JUSTIFICATIVA:** — Um auxílio financeiro de 50.000,00 cruzeiros a uma sociedade que tem um fim educativo e que possui sede própria onde o Estado mantém uma Escola Pública Rural primária há muitos anos, pouco representa na despesa governamental mas é de valor inestimável para a população que a solicita e espera. A casa aludida é de madeira e acha-se em precárias condições de conservação exigindo uma reforma imediata que só será possível com o auxílio do Poder Público, pois a população do município de Paulo Frontin, em sua maioria, dedica-se à pequena lavoura e não dispõe de recursos próprios para executar este serviço.

Cumpra salientar que há vários anos não é cobrado aluguel ao Estado pela diretoria da Sociedade, sendo de justiça o atendimento à presente solicitação que por certo irá merecer a necessária aprovação do Poder Legislativo transformando em lei este projeto.

**Projeto de Lei nº**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) destinado a auxiliar à Sociedade Escolar São Pedro, da Linha Iguaçú, Distrito de Vera Guarani, município de Paulo Frontin a executar diversas reformas na sua casa escolar.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1960.

(a) **Ambrósio Choma**

**JUSTIFICATIVA:** — No município de Paulo Frontin, onde quasi a totalidade de sua população dedica-se à agricultura, existem várias sociedades de lavradores que mantêm à sua custa, escolas públicas. É uma organização privada de chefes de família que de comum acôrdo reuniram-se, e às suas expensas construíram há vários anos uma casa de madeira onde funciona sua escola. O Estado tão somente paga os vencimentos da professora, porém nada lhe custa o aluguel e a manutenção do prédio. Por isto, recomendamos a aprovação deste plano de lei, que não apenas virá beneficiar o povo daquela colônia, como também trará sua economia ao erário estadual o qual não terá necessidade de construir uma casa escolar naquele local.

**Projeto de Lei nº**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) destinado a auxiliar a Sociedade Escolar Santa Fé com sede no Vicinal 3 (São Mateus), distrito de Vera Guarani, município de Paulo Frontin.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1960.

(a) **Ambrósio Choma**

**JUSTIFICATIVA:** — O auxilio solicitado no presente projeto tem pleno fundamento e merece especial consideração da Assembléia Legislativa. O ensino deve ser uma meta fundamental da administração pública. Não pode o Estado poupar finanças no seu desenvolvimento e amparo. E no presente caso a aplicação desta modesta importância não acarretará dispêndio excessivo ao erário público e prestará um serviço extraordinário à população rural interessada, que muito fez ao construir às suas expensas a sede de sua sociedade, na qual funciona a Escola Pública de Vicinal 3 de Vera Guarani onde a despesa do Poder Executivo é apenas a de pagar os vencimentos da professora.

**Projeto de Lei nº**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a auxiliar financeiramente o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, na construção de sua sede própria.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1960.

(a) **Léo de Almeida Neves**

**JUSTIFICATIVA:** — A entidade sindical supra mencionada é uma das mais atuantes no Paraná, esposando com energia e firmeza as justas reivindicações da classe que representa.

Atualmente, a sede desse Sindicato está colocada precariamente à rua José Loureiro, n.º 133, 17.º andar, sala 1.710, no edifício Mauá, não atendendo às suas superiores finalidades.

A fim de corrigir essa lacuna e entendendo ser de obrigação do poder público atender aos órgãos representativos de classe economicamente desfavorecidas, espero e confio que esta Casa dará a devida aprovação ao presente projeto de lei.

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**D e c r e t a :**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de um terreno, na zona central desta Capital, ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba, destinado à construção de sua sede própria.

Art. 2.º — Esta doação fica sem efeito se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concretização, não tiver sido dado início à obra.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1960.

(a) **Léo de Almeida Neves**

**JUSTIFICATIVA:** — Fundado em 22 de setembro de 1956, o Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba tem proporcionado reais benefícios à classe que representa, não só no aspecto social como especialmente no setor assistencial.

Ressente-se, todavia, essa entidade para o seu melhor fundamento de uma sede própria, pois atualmente está com sede provisória, à rua Emiliano Perineta, 399 1.º andar.

Considerando ser de obrigação do Poder Público assistir organizações com finalidades beneficentes, como a mencionada acima, espero a aprovação deste projeto de lei.

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**D e c r e t a :**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de terreno, na zona central de Curitiba, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, Sabão e Velas, de Explosivos, Tintas e Vernizes, Adubos e Colas, Lavanderias e Tinturarias do Vestuário de Curitiba, destinado à construção de sua sede própria.

Art. 2.º — A doação ficará sem efeito se, decorridos 5 (cinco) anos da doação, não tiver sido dado início à mencionada obra.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1960.

(a) **Léo de Almeida Neves**

**JUSTIFICATIVA:** — A entidade sindical supra mencionada é uma das mais atuantes no Paraná, esposando energia e firmeza as justas reivindicações da classe que representa.

Atualmente, a sede desse Sindicato está colocada precariamente à rua José Loureiro, n.º 133, 17.º andar, sala 1.710, no edifício Mauá, não atendendo às suas superiores finalidades.

A fim de corrigir essa lacuna e entendendo ser de obrigação do poder público atender aos órgãos representativos de classe economicamente desfavorecidas, espero e confio que esta Casa dará a devida aprovação ao presente projeto de lei.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à Secretaria de Viação e Obras Públicas, destinado à construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Iguaçú, no lugar denominado General Lucio, na estrada Contenda-Guajuvira-Campo Largo.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1960.

(a) **Léo de Almeida Neves**

**JUSTIFICATIVA:** — A estrada acima referida, de tráfego intenso, sofre sérios obstáculos na travessia do Rio Iguaçú, na localidade denominada General Lucio, onde o serviço é realizado por balsa, em precárias condições.

Para corrigir essa lacuna, impõe-se a construção de uma ponte, que virá trazer incontestáveis benefícios a uma região geo-econômica muito rica, com elevado índice de produção agrícola.

Três municípios seriam diretamente amparados por esse empreendimento, ou seja Contenda, Araucária e Campo Largo, além dos demais dessa região que também sofreriam reflexos benéficos sobre sua economia.

Tendo em vista a utilidade dessa obra, espero que seja transformado em lei o presente Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, sr. deputado Léo de Almeida Neves.

O SR. LÉO DE ALMEIDA NEVES — Sr. Presidente, requeiro a desistência da minha inscrição.

O SR. ANIBAL CURI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao sr. deputado Anibal Curi.

O SR. ANIBAL CURI — Sr. Presidente, encontra-se em redação final, na fase de votação, o Projeto de Lei 761-59, que cria novos municípios no Estado do Paraná.

É preciso, sr. Presidente, que o projeto seja aprovado sem mais tardança para que, de acôrdo com o disposto no artigo 4º do referido projeto, as eleições possam se realizar concomitantemente com as de Presidente da República e de Governador do Estado.

Diz o artigo 4º o seguinte: "As primeiras eleições para Prefeito e Vereador para os municípios criados por esta lei, realizar-se-ão em 1960, na data que fór fixada para eleição de Governador do Estado e Presidente da República".

As populações destas novas comunas, sr. Presidente e srs. Deputados, esperam ansiosamente a aprovação do projeto em redação final, porque é uma reivindicação de tôdas essas localidades o projeto que cria os Municípios de Agudos do Sul, Antonio Olinto, Aquidaban, Adrianópolis, Atalaia, Alto Piquiri, Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Cidade Gaúcha, Catanduvas, Conselheiro Mairinck, Dois Vizinhos, Floresta, Floriano, Fênix, Florida, Guairacá, Icaraiama, Inácio Martins, Iporá, Itambé, Ivatuva, Ivaiporã, Iritema, Jurema, Mamboré, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marlópolis, Marmeleiro, Marumbí, Matelândia, Moreira Sales, Mandirituba, Medianeira, Miraselva, Nossa Senhora da Graça, Nova América da Colina, Nova Aliança do Ivaí, Ourizona, Paçandú, Palotina, Planaltina do Paraná, Roncador, Renascença, Rancho Alegre, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, São João, São Tomé, Sapopema, Santo Antonio do Parí,

São José da Boa Vista, Tuneiras do Oeste, Telémaco, Ubiratã, Umuarama, Vitorino, Xambrê, Goio-Erê, Jandaia do Sul, Bonsucesso, São Pedro do Ivaí e Toledo.

O projeto teve a sua Redação Final aprovada em 7 de junho de 1960, pela Comissão de Redação desta Casa. Não é mais possível, sr. Presidente e srs. Deputados, protelar a votação deste Projeto.

A Assembléa votou em quarta discussão o referido projeto. Não vemos motivo, sr. Presidente, para que a votação não seja feita imediatamente, afim de que o Tribunal Regional Eleitoral, possa marcar as eleições para o próximo dia 3 de outubro.

Na região que represento, e que é a de Cruzeiro do Oeste, vão ser criados os Municípios de Tuneiras do Oeste, Umuarama, Alto Piquiri, Iporã, Maria Helena e Xambrê, todos em condições de se tornarem autônomos, política e administrativamente. Temos recebido, daquela região, e de todos os setores de opinião pública, apêlos para darmos a nossa colaboração à criação dos novos Municípios. Cumpre destacar os apêlos recebidos de Umuarama, uma cidade fundada pela Companhia Norte Paranaense, em terras que, há mais de dois anos, estão em condições de ser município. É o maior centro algodoeiro daquela região. Calcula-se em quase 150 milhões de pés de algodão. A cidade desenvolve-se num ritmo assustador; construções e mais construções são assinaladas naquela localidade. Umuarama é bem o exemplo do progresso do Paraná e o retrato fiel do que ocorre nos demais Municípios.

Queremos ressaltar, naquela região, a localidade de Tuneiras do Oeste, também em condições de ser Município e, a respeito da qual, foi apresentado o projeto de lei, por mim, nesta Casa, há quasi quatro anos.

Xambrê, também, sr. Presidente, temos apelado pela sua autonomia. Outros Municípios a respeito dos quais tivemos a honra de ser autores de projetos de lei, são Planaltina do Paraná, Ubiratã e Iretama, êsses últimos desmembrados do município de Campo Mourão.

Há muitas sessões, sr. Presidente, que êste projeto vem sendo obstruído para que não seja votada a sua redação final. Queremos endereçar um apêlo a todos os deputados com assento nesta Casa, para que aprovelem ou rejeitem a reavaliação final do referido projeto de lei, porque não é mais possível aquestrar, principalmente aquêles habitantes das regiões que serão beneficiadas, com esta guerra fria que se vem desenvolvendo na Assembléa Legislativa do Estado.

O sr. Nicanor Vasconcellos — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Como V. Excia., que com tanto conhecimento de causa aborda êste problema, eu também acho que não é mais possível protelar essa votação do projeto em referência, não só pela necessidade da criação desses municípios que, devo confessar a V. Excia., não tenho interesse algum nem mesmo político, na criação desses novos municípios — que, na minha região, não se criam novos municípios, — mas já encaro o problema por um outro prisma: estamos nesta Casa há mais de dois meses sem votarmos nada; estamos dando um espetáculo até deprimente e feio ao povo do Paraná. Estamos aqui a receber nossos subsidios, sem trabalhar, sem fazermos nada. De modo que solicito, com o apoio que V. Excia. faz à Casa e aos nossos colegas srs. Deputados, para que aquêles que têm interesse na proposição a que V. Excia. faz referência, entrem num entendimento, ou votamos o projeto ou o retiramos da Ordem do Dia, para que não haja sacrificio das demais matérias que estão na Ordem do Dia, e que elas possam ser apreciadas.

O SR. ANIBAL CURTI — Aradeço o aparte do sr. deputado Nicanor Vasconcellos. S. Excia., realmente, tem razão. A Assembléa não pode protelar por mais tempo a votação de tão importante matéria. Quero ainda salientar que, votada essa matéria, convertida e mLei o referido projeto.

o Paraná vai carrear 90 milhões de cruzeiros, visto que cada município dos novos terá mais ou menos a importância de 1.500.000 cruzeiros, quota que lhe é destinada pelo Governo Federal. Se criarmos os municípios ainda este ano, eles serão compensados com a ajuda de 1.500.000 cruzeiros. Portanto, embora haja motivos políticos para que não se torne efetiva a aprovação da Redação Final do projeto, nós endereçamos novamente apêlo aos nobres pares para que aproveem a referida Redação Final.

Alguns acoimaram a Redação Final com erros e vícios. Nós já afirmamos em entrevista que demos à "Última Hora" que com referência aos novos municípios, a Assembléia elaborou no presente projeto de lei um trabalho técnico, senão perfeito, pelo menos com todos os requisitos da técnica. Alguns dizem que há localidades que não estão em condições de se tornarem autônomas, quer porque não possuem número de eleitores suficientes ou condições econômico-sociais de sobrevivência. Mas nós devemos afirmar que esta fase de aprovar ou rejeitar, já está ultrapassada. Nenhum dos municípios aqui constantes do projeto de lei 761-59 foi rejeitado pelo Plenário. Podemos, a título de exemplo, citar uma localidade no Sul do Paraná que se tornou autônoma há mais ou menos cinco anos, e que na opinião geral ela não tinha condições de sobrevivência. Quero referir-me ao atual município de Bituruna, que estava mais ou menos abandonado quando pertencia ao município de Palmas. Os colonos daquela município, constituído, em sua quase maioria, de italo-brasileiros providos do Rio Grande do Sul, estavam abandonando aquela região porque não tinham nem meios de comunicação para os centros consumidores mais próximos. Entretanto, a Assembléia Legislativa do Paraná tornou aquela localidade autônoma, como município — eu digo a Assembléia, porque o projeto foi vetado pelo Governo de então, e a Assembléia rejeitou o veto. De lá para cá, o progresso de Bituruna tem sido espantoso. Os colonos que estavam se retirando de volta ao Rio Grande do Sul tornaram a fixar-se na terra porque com a autonomia daquela localidade, como município, e com uma administração eficiente e com a primeira administração constituída por um Prefeito trabalhador e com uma Câmara de Vereadores que o auxiliou, aquela localidade pôde-se tornar, como é agora, num próspero município do Paraná.

Entretanto, dizia-se, naquela época, que Bituruna não tinha condições de sobrevivência. O exemplo de Bituruna serve a todos os demais municípios, principalmente aos novos que estamos tentando, por todos os meios, aprovar nesta fase de Redação Final.

Antes de terminar, sr. Presidente, quero apelar aos meus nobres pares, de todos os partidos, para que, com sua presença física nesta Casa, dêem seu apoio ao referido projeto.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. JOÃO SIMÕES — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. Deputado.

O SR. JOÃO SIMÕES — Sr. Presidente, srs. Deputados. Assumo esta tribuna, nesta oportunidade, para expender algumas considerações a respeito dos embarques de café do interior do Estado para os portos de exportação, que agora estão sendo iniciados na conformidade do Regulamento elaborado pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café para a safra de 1961.

Efetivamente, sr. Presidente, é de justiça que ressaltemos, preliminarmente, o esforço, a dedicação e a inteligência dos membros daquela Junta ao elaborarem aquêle Regulamento que, realmente, vem atender as necessidades dos produtores de café.

Com o objetivo de ressaltar, nesta Assembléia, o trabalho efetuado por aquêles homens que, no Instituto Brasileiro do Café, representam a lavoura cafeeira nacional, eu pretendo, neste momento, trazer ao conhecimento desta Casa alguns dos artigos mais importantes daquele Regulamento.

Assim, pelo art. 2º do Regulamento de Embarques para a safra .... 1960-1961, foram fixados os seguintes limites para os estoques nos Portos:

Porto de Santos — 2 milhões de sacas;  
pôrto de Paranaguá, também 2 milhões de sacas. Ressalte-se, nesta oportunidade, a importância que, pelo próprio Regulamento de Embarques, foi reconhecida ao nosso principal pôrto de exportação, o de Paranaguá. Desde a última safra que vem mantendo um estoque para comercialização daquele produto, a mesma quantidade que é mantida por um que sempre foi considerado o pôrto de maior importância na exportação de café, que é o de Santos. Para o do Rio de Janeiro, foi fixado um limite de 1 milhão e 440 mil sacas; para o de Vitória, 280 mil; para o de Angra dos Reis, 160 mil; para o de Niterói, 144 mil; para o de São Francisco do Sul, 60 mil. Além destes números fixados, prevê ainda aquêlo regulamento uma autorização à diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no sentido de que uma vez necessário, possa ser o produto majorado em 25% dos limites fixados por essa norma.

Preocupou-se, também, inteligentemente, a junta administrativa do Instituto Brasileiro do Café, em dividir em três séries os lotes de café despachados para os portos. Assim que, de acôrdo com o artigo 4º, compor-se-á a safra de 1961 das seguintes séries: série de embarque representando 70% do volume global do despacho.

Ao iniciar minhas considerações sobre êste assunto, dizia que a junta administrativa do I.B.C. havia, inteligentemente, fixado estas três séries para exportação. Aquela minha afirmativa prende-se ao fato de terem sido modificadas percentagens do embarque dos cafés de comercialização desta safra de 60, para 70%, de vez que a safra atual do nosso país, é de condição bem inferior a última safra, razão porque poderemos ter consequentemente uma porcentagem maior para comercialização, de tal forma que os nossos portos de exportação, poderão, assim, estar sempre supridos das quantidades de café necessárias para a comercialização e exportação de que tanto carecemos.

Série de consumo interno, representa 20% do volume global de despacho e série de expurgo, representa 10% do volume global de despacho.

Pelo artigo 5º do Regulamento, foi fixado o tipo e a qualidade dos cafés que poderaão ser despachados na série de consumo interno. Também aí, sr. Presidente, houve uma importante modificação sobre o assunto relativamente ao regulamento de embarques da safra passada. Efetivamente, pelo regulamento anterior era permitido o despacho de cafés na série de consumo interno de tipos não inferiores ao tipo 8, e, pelo regulamento atual, é permitido o despacho naquela série de cafés até o tipo 7.

Diz o artigo 5: A série de consumo interno será constituído de cafés não inferiores ao tipo 7, no máximo com 1% de impurezas.

Parágrafo 1º: "Os cafés antes de entregues às indústrias de torrefações e moagens, serão tratados mediante qualquer processo que identifique sua destinação específica.

Vários parágrafos, sr. Presidente, regulamentam ainda o despacho dos cafés da série de consumo interno.

O artigo 7º do regulamento a que me referi dispõe sobre o despacho da série de expurgo. De acôrdo com o artigo 7º, a série de expurgo é que será constituída de cafés mesmo inferiores ao tipo 8 com 3% de impurezas no máximo, representando 10% do volume global do despacho que será beneficiado no interior por conta do Instituto Brasileiro do Café.

E é exatamente, sr. Presidente, o assunto que me trouxe à esta tribu-

na, que outro objetivo não tinha se não de congratular-me com os homens que compõem a Junta Administrativa do I.B.C. que conseguiram, através do seu trabalho e do seu esforço, modificar radicalmente aquêle regulamento de embarque que já se vinha fazendo crônico, principalmente no nosso Estado, e pelo qual os cafeicultores e os comerciantes do nosso principal produto, eram sempre forçados e obrigados a arcar com as despesas de armazenamento do produto embarcado até sua liberação no porto. E de acôrdo com essa regulamentação e com as resoluções adotadas pela Junta e pela Diretoria do IBC os cafés despachados na safra atual serão encaminhados e armazenados em armazens por conta do IBC, trazendo, assim, vantagens aos lavradores e aos comerciantes que terão, portanto, diminuídas as suas despesas com os cafés destinados aos portos de exportação.

Congratulado-me, assim, com aquêles homens faço votos, desta minha tribuna, para que, de futuro, os membros daquela Junta continuem como fizeram durante a regulamentação dos embarques, a trabalhar no sentido da produção da lavoura cafeeira do Paraná e do Brasil.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA,

com a presença de 31 srs. Deputados.

Há sôbre a mesa projetos de lei, de autoria dos srs. deputados Léo de Almeida Neves, Dino Veiga e Ambrosio Choma, constantes do Expediente. — Apoiados. Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento do sr. deputado Léo de Almeida Neves, constante do Expediente. — Deferido.

Requerimento do sr. deputado Jorge Maia, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei nº 761-69. — Aprovado.

O SR. ANTONIO RUPPEL — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vamos proceder a verificação de votação solicitada. Os srs. Deputados que aprovam o requerimento do sr. deputado Jorge Maia, queiram levantar-se. (Pausa). Os srs. Deputados que o rejeitam, queiram levantar-se. 16 srs. Deputados aprovam; nenhum rejeita. Não há quorum.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para amanhã, dia 14, à hora regimental, com a mesma

ORDEM DO DIA.

Levanta-se a sessão.